



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05 Folha 29 Data 16/03/92 Motus Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA-PFL		

PROJETO DE LEI nº 10 /92, de 11.03.92.

"Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO GARÇAS-MT-UMAR**, uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial coletivo aos interesses comuns das associações rurais e das famílias residentes nas comunidades e sociais das mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de março de 1992.

Aprovado por **Unanidade**  
Em Sessão de 06/03/92  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
Vereador-PFL

de PARANATINGA-MT., com recursos próprios do Orçamento Municipal e que será cobrado através de Contribuição de Melhoria.

O custo no valor de R\$ 1.217.431,17 equivalente a 192.197,21 BTN, será rateado entre os proprietários beneficiados de conformidade com a valorização decorrente de sua localização dentro da área de influência.

O projeto executivo da obra, orçamento, memorial descritivo e plano de rateio encontra-se à disposição dos beneficiados na Secretaria de Finanças Municipais, localizada na Av. Brasil nº 1.036 - Paranatinga/MT.

As ruas/avenidas a serem beneficiadas pela Contribuição de Melhoria são as constantes no anexo I.

Fica assim todos os proprietários de imóveis beneficiados, nos respectivos trechos, notificados para no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital apresentar impugnação de qualquer elemento constante do projeto, cabendo-lhe o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria de Finanças, através de requerimento que servirá para início do processo Administrativo.

Paranatinga-MT., 20 de julho de 1.989.

SALVIE DIAS PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

de suas atribuições, de conformidade com os estatutos, convoca todos os funcionários públicos estaduais do setor Saúde e Meio Ambiente, da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas, de Economia Mista, para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 03 de agosto de 1.989, no Centro de Saúde de Cuiabá, sito à Rua 13 de Junho s/nº esquina com a Rua Thogo Pereira, às 16:00 horas, para deliberarem a seguinte pauta:

1º) Campanha de filiação;

2º) Processo eleitoral do sindicato.

Cuiabá, 27 de julho de 1.989.

João Bosco Sávio Cavalcanti Albuquerque — Presidente D.G.

SUMULA DOS ESTATUTOS DA UMAR — UNIAO

MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE BARRA DO GARÇAS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E

OBJETIVO

Art. 1º — A União Municipal das Associações Rurais de Barra do Garças—MT, é uma entidade civil sem fins lucrativos de caráter assistencial coletivo aos interesses comuns das associações rurais e das famílias residentes nas comunidades e sociais das mesmas.

Art. 2º — Tem foro jurídico na Comarca de Barra do Garças—MT.

Art. 3º — A UMAR tem como objetivo cuidar dos interesses comuns das Associações visando seu crescimento social e econômico, bem como administrar e conservar os bens adquiridos e/ou doados à mesma e que possuam características de uso coletivo.

CAPITULO II

São órgãos da UMAR:

- 1) Conselho Deliberativo
- 2) Conselho Fiscal
- 3) Diretoria
- 4) Assembléia Geral

Barra do Garças, 17 de julho de 1989

LUIZ ANTONIO JACOMINI

Súmula dos Estatutos do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Várzea Grande — Livramento e Poconé

Base Territorial — dos dois Municípios do Estado de Mato Grosso.

Sede Provisória — Rua - Sarita Baracat - S/N — Bairro Ponte Nova.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE VARZEA GRANDE — LIVRAMENTO E POCONÉ, com sede e foro neste Estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de todos os Empregados em hotéis, restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, casa de chá, cafés, botequins, churrascarias, pensão, lanchonetes, hospedarias, motéis, e demais trabalhadores da categoria representada que exercem suas profissões em clube "bolite" e casas de diversões, e outros na base de Município de Várzea Grande. Livramento e Poconé conforme estabelece a legislação, com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade da classe e de subordinação aos interesses nacionais.

São os símbolos do Sindicato a bandeira e emblema.

A bandeira é branca, com uma faixa diagonal de cor verde, tendo no centro o emblema em cor branca, contendo o símbolo, uma circunferência em cor azul aplicada com cinco estrelas brancas, circundadas pelas iniciais do Sindicato na parte externa.

O emblema do Sindicato será impresso em todos os papéis do mesito, sendo vedado o seu uso em serviço estranhos ao Sindicato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA MATO GROSSO  
ACORDO 7 - EDITAL DE LICITAÇÃO  
RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS A SEREM CONTRATADOS BENEFICIARIOS PELA  
CONTRATAÇÃO DE MELHORIA - IMPLANTACAO ASFALTICA

NUM	RUA DE VILA	TRECHO CONTRATADO
01-	AV. BANDEIRANTES - RUA PARANATINGA	A RUA DON PEDRO 33
02-	AV. BANDEIRANTES - TRAVESSA CAMPOS	A RUA DON PEDRO 33
03-	AV. BRASIL - AV. MATO GROSSO	A RUA DOS ADONANTES
04-	AV. ROLANDO B. NELLO - AV. BANDEIRANTES	A AVENIDA MARCEVAL RONDON
05-	AV. S. FRANCISCO ASSIS - AV. BANDEIRANTES	A AVENIDA MARCEVAL RONDON
06-	AV. 20 DE JUNHO - AV. BANDEIRANTES	A AVENIDA MARCEVAL RONDON
07-	AV. SÃO JOÃO - AV. BANDEIRANTES	A AVENIDA MARCEVAL RONDON
08-	TRAVESSA CAMPOS - AV. BANDEIRANTES	A AVENIDA MARCEVAL RONDON

NOTA: A RELAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DOS IMOVEIS CONSTANTES DAS RUAS E AVENIDAS CITADAS, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA QUALQUER EVENTUALIDADE, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT., SITO A AV. BRASIL Nº 1.036 - PARANATINGA-MT.

Repartições Federais

Serviço Público Federal

Secretaria de Administração

Delegacia de Administração do

Ministério da Fazenda-MT

Prorrogação de Edital de Concorrência

Fica prorrogado a abertura do Edital de Concorrência 01/89 para o dia 15.08.89 às 13:00 horas, referente construção da primeira fase do edifício-sede dos Órgãos Fazendários em Cuiabá-MT.

Varlindo Alves da Silva — Delegado

TERCEIROS

SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DA SAUDE MEIO AMBIENTE DO ESTADQ DE MATO GROSSO.

EDITAL DE CONVOCACAO

A Diretoria do Sindicato dos Funcionários Públicos da Saúde e Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, no uso

24 991 523/0001-05

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBuintE C.G.C. AO PREZAR DESTA FICHA
- PREENCHA A FICHA EM 3 (TRÊS) VAS PERFEITAMENTE LETRADO
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- DEixe EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR
- APRESENTE TODAS AS VAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

<b>03 - INFORMAÇÕES GERAIS</b> 01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 01 8 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6 9 02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 03 0 NÃO <input type="checkbox"/> 04 9 2		<b>05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</b> 01 BALANÇO DE ORDEM NACIONAL: 1 2 0 DE ORDEM NACIONAL: 01 0 DE ORDEM ESTRANGEIRA: 02 8 02 TAXA DE CAPITAL: MENOS DE C\$ 100,00: 01 6 ENTRE C\$ 100,00 E C\$ 1.000,00: 02 4 MAIS DE C\$ 1.000,00: 03 2 6	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		<b>06 - NATUREZA JURIDICA</b> 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		06 NATUREZA JURIDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		06 NATUREZA JURIDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		06 NATUREZA JURIDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE  
 11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO  
 12 CÓDIGO: 6111 9

08 DENOMINAÇÃO  
 13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS  
 14 NOME DE FANTASIA: UMAR-BG

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE  
 15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA  
 16 NOME DO LOGRADOURO: MATO GROSSO  
 17 NÚMERO: 47  
 18 COMPLEMENTO (SALAR, SALA, ETC.):  
 19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO  
 20 CEP: 78600  
 21 CIDADE: BARRA DO GARÇAS  
 22 ESTADO: MT  
 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9035  
 24 CÓDIGO DA INSPELORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 25 INSCRIÇÃO NO CPF: 173132791 91  
 26 NOME: WILSON LOPES DE SOUSA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS  
 27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: 7 ANO: 01 GRUPO: 01 NÚMERO:  
 13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE  
 0130103/9035  
 22/01/92  
 SRF - Barra do Garças

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE  
 27 DATA: 22 DE JANEIRO DE 1992  
 28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: *Wilson Lopes de Sousa*  
 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE  
 29 DATA DE RECEPÇÃO: 22/01/92  
 30 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0103494.0



E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DIREITOS E DEVERES DA U.M.A.R.-BG

Art. 1º - A União Municipal das Associações Rurais de Barra do Garças, tendo como sigla U.M.A.R.-BG instituída em Assembléia Geral, realizada em 06 de Junho de 1989, com sede em Barra do Garças, foro e base territorial no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; é uma sociedade civil de fins não lucrativos e de duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A U.M.A.R.-BG, tem por objetivo, as seguintes finalidades:

- a) coordenação, orientação, estudos, desenvolvimento, proteção, congressamento e trabalho, sempre em conjunto, com entidades públicas e/ou privadas, filantrópicas e religiosas, desde que a finalidade precípua, vise o apoio e benefício da comunidade;
- b) promover e facilitar a assistência social e o bem comum de suas associadas filiadas;
- c) realizar conferências, debates, seminários, encontros, simpósios e reuniões com entidades e com suas associadas;
- d) promover conagraçamento das associadas, inclusive, incrementado atividades sociais e esportivas;
- e) proporcionar meios que facilitam as reivindicações das associações perante as autoridades públicas, administrativas e judiciárias;
- f) zelar pela observância do Estatuto e de seus Regimentos;

§ 1º - A U.M.A.R.-BG, será constituída pela reunião de, no mínimo, três Associações Municipais Rurais a ela filiadas;

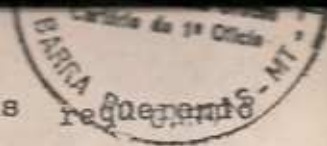
Artº 3º - São prerrogativas da U.M.A.R.-BG:

- a) eleger seus diretores;
- b) fundar, orientar, fiscalizar, colaborar no funcionamento das Associações Rurais a ela filiada;
- c) representar jurídico-administrativo, os interesses das Associações filiadas, bem como de seu próprio interesse;
- d) elaborar e desenvolver trabalhos, desde que tenha o apoio dos Presidentes das Associações Rurais a ela filiadas visando



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

tários:



e) acatar e aprovar pedidos das Associações Rurais e suas filiações na UMAR- BG.

f) criar normas e regimento para o bom desenvolvimento dos trabalhos comunitários;

g) fazer cumprir seus Estatutos.

Art. 4º - A UMAR-BG, poderá intervir em qualquer Associação de rurais a ela filiada, somente quando:

a) for solicitado por mais de 50% (cinquenta por cento) de seus associados;

b) for requerido por seus Conselheiros Fiscais, justificando e fundamentando o seu pedido;

c) na hipótese da Diretoria eleita não tomar posse e passado o prazo legal ou pelo não cumprimento de seus Estatutos;

§ 1º - A intervenção somente poderá ser promovida pela União, à Associação filiada, após aprovada em Assembléia Geral, pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias; prazo este, em que a Associação intervinda, ficará sob orientação e administração provisória do interventor designado pela UMAR-BG.

§ 2º - A intervenção terá seu término no prazo acima, pela posse da nova diretoria, quando deverá ser apurada todas as irregularidades apontadas no pedido, baseado nas alíneas do "CAPUT" deste artigo;

Art. 5º - A exclusão de Associação filiada, dar-se-á quando:

a) a Associação solicitar sua exclusão dos quadros da UMAR-BG, apresentando motivos justos;

b) a Associação desacatar a Assembléia Geral, através de sua Diretoria, ficando suspensa por tempo indeterminado;

c) A Associação que, sem justo motivo, deixar de pagar ou atrasar por mais de 03 (três) meses sua contribuição à União;

§ 1º - Somente a Assembléia Geral, poderá excluir ou suspender a Associação que vier requerer ou infringir qualquer alínea acima;

§ 2º - no caso das alíneas "b" e "c", cabe o direito de defesa à Associação infratora, devendo ser apresentado por escrito, o qual deverá ser submetido à Assembléia Geral, que poderá aprovar ou não;

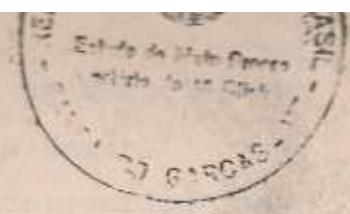
§ 3º - As filiadas suspensas ou eliminadas, poderão reintegrar-se, desde que recebam o apoio da Assembléia Geral, ou quando reabilitarem

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICA que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do Documento apresentado  
Dez. Lei 246 de 1978

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DA UMAR-BG

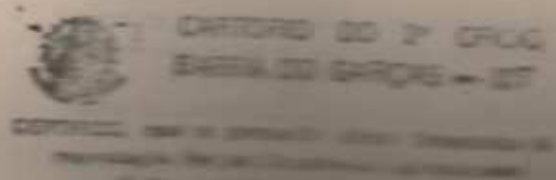


Art. 6º- São direitos da UMAR-BG:

- a) dar plena condição e liberdade de expressão, para o bun funcionamento da União, e suas filiadas;
- b) manter observância rigorosa da Lei e dos princípios morais' e de compreensão dos deveres cívicos;
- c) obstinar de qualquer propaganda de doutrinas e ideologias ' não compatíveis com os interesses comunitários e nacionais;
- d) vedar a seus membros qualquer tipo de participação, movimento ou propaganda político-partidária, em nome da União e de suas filiadas;
- e) desincompletar qualquer membro a pedido, que queira participar de candidatura a cargo eletivo estranhos aos interesses da União;
- f) Vetar qualquer cargo remunerado na UMAR-BG, salvo aqueles \* em que por decisão unânime, for paprovado pela diretoria.

Art. 7º- São deveres da UMAR-BG

- a) prestar toda e qualquer assistência necessária às Associações filiadas, na defesa de seus direitos perante às autoridades administrativas ou em juízo, quando necessário;
- b) acatar sempre, as solicitações das associações filiadas justificando por escrito, quando da impossibilidade de atendimento;
- c) promover e auxiliar na criação de fundações, cooperativas de consumo, habitação e de crédito;
- d) manter serviços de assistência social, jurídica e educativa' junto às filiadas, visando proteção e orientação nos meios comunitários ' objetivando alcançar suas prioridades;
- e) fundar e manter escolas profissionalizantes, desenvolver junto ao MOBREAL, a alfabetização de adultos, incentivar a programação do menor abandonado e seu apoio esqcolar, principalmente às famílias carentes e pertencentes à Associação filiada;
- f) estipular através de normas, os pagamentos das contribuições mensais das filiadas, obedecendo um critério único e proporcional às suas rendas;
- g) considerar filiadas, as associações, que obedecerem às exi-'



h) somente poderá ser consideradas filiadas, as associações que forem aprovadas suas solicitações pela Diretoria da União.

Art. 8º - A UMAR-BG, terá um quadro social, compreendido nas seguintes categorias:

- a) os sócios-fundadores, que serão todas as pessoas signatárias da Ata da Fundação da União;
- b) As Associações Municipais Rurais, devidamente filiadas à União.

Art. 9º - Dos direitos e deveres das Associações filiadas: são direitos das Associações filiadas:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer em número de filiados superior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando;
- c) gozar de todas as vantagens e serviços prestados pela União estendendo essas benefícios aos sócios comunitários;
- d) solicitar auxílio da União, nos casos de seu interesse;
- e) votar e ser votado na eleição da Diretoria e Conselho fiscal da União, através de seu Presidente ou representante.

Art. 10- São deveres das associações filiadas:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pela União e cooperar com sua Diretoria para se alcançar os objetivos propostos junto à comunidade;
- b) respeitar o presente Estatuto;
- c) sugerir e apresentar trabalhos à União Municipal relativos ao desenvolvimento comunitário;
- d) acatar as decisões advindas da Diretoria da União, sempre que a esta sejam solicitadas ou se tornarem necessárias;
- e) incentivar o conagraçamento com as demais associações rurais.
- f) convocar a Assembléia Geral, para tratar de assuntos relevantes e de interesse dos associados, não podendo sua Diretoria deliberar sobre esses assuntos sem o respaldo da Assembléia Geral;



CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do Documento apresentado

Des. Lei 2316 de 25/04/1960

BARRA DO GARÇAS - MT nº 01 19 92

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL E CONDIÇÕES PARA VOTAR E  
SER VOTADO À DIRETORIA DA UNIÃO E ASSOCIAÇÕES



Art. 11 - O colégio eleitoral da União, será composto pelos sócios-fundadores e atuais presidente e vice-presidentes, da União e das associações, bem como todos os ex-presidentes e vices da União e das associações devidamente filiadas.

Art. 12- Só poderão concorrer e candidatar-se aos cargos de presidente e vice-presidente da União, o presidente, os ex-presidentes e os ex-vice presidentes da União, da Associação rural e os Membros-fundadores, que deverão registrar suas chapas, devidamente composta na secretaria da União, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização das eleições de acordo com o edital de publicação;

§ 1º- Poderão ainda, votar e ser votado, além dos previstos no artigo 12; os membros da diretoria da União e das associações e os membros do Conselho Fiscal, desde que estejam em plenas atividades;

§ 2º - O presidente da União, terá que preparar a lista dos eleitores 30 (trinta) dias antes das eleições e colocar em lugar de fácil acesso aos associados;

§ 3º- só tomarão posse os candidatos devidamente eleitos pela comunidade, devidamente representados pelos presidentes das Associações rurais filiadas, sendo impugnada a eleição que não alcançar o mínimo da metade mais um voto;

§ 4º - só poderão candidatar-se, os atuais membros da Diretoria que pedir afastamento de 30 (trinta) dias antes das eleições;

Art. 13- As eleições se realizarão na primeira quinzena do primeiro mês de cada ano eleitoral;

Art. 14- Considera-se eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da União, os candidatos que obtiverem a maioria dos votos

§ Único- Em caso de empate, considera-se eleita a chapa em que o candidato a presidente, for mais idoso;

Art. 15- Não poderão concorrer a cargos eletivos da Diretoria, e Conselho Fiscal da União e de suas filiadas, as pessoas que tiverem cargos político-partidários.

Art. 16- Os concorrentes das eleições poderão se inscrever em uma única chapa, sendo vedado porém a concorrência de participação em demais chapas, dada como chapa ao membro participante.



Art.17- As associações Rurais, terão de realizar a eleição em cada término de seus mandatos, sendo obrigatório os registros de suas chapas na Secretaria da União, logo após o registro em suas associações;

§ 1º - A União determinará o prazo de 30(trinta) dias para a realização das eleições das associações irregulares que não realizarem suas eleições nas datas previstas no Estatuto;

§ 2º- As associações rurais filiadas, terão todo o apoio da UMAR-BG, com a designação de um presidente de honra que presidirá as eleições até o seu final, podendo orientar, colaborar e até decidir nas dúvidas que por ventura venam a surgir, senpre em concordância com a Diretoria da União, quando a solução assim depender.

CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - As Assembléias Gerais são soberanas e é o órgão supremo das decisões vigentes deste estatuto, desde que delibere dentro dos limites das disposições legais. Suas decisões são tomadas por maioria dos votos das associações filiadas quites até 30(trinta) dias antes de sua convocação e dos sócios-fundadores.

§ Único- Nas assembléias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) do número de associados e seus fundadores em primeira convocação.

II- Metade mais um das associações e seus fundadores em segunda convocação;

III- No mínimo de três associados com seus fundadores em terceira convocação, ressalvados os casos especiais previstos no presente Estatuto. As convocações serão efetuadas no intervalo de uma chamada para outra.

Art. 19- É da competência das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho de Fiscalização.

PARAGRAFO UNICO: Ocorrendo destituição ou afastamento que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembleia Geral, designar a administração ou Conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais extraordinárias

Associações, com condições de requere-la e justificação pormenorizada de sua convocação.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral extraordinaria quando feita em conformidade com artigo anterior, a Diretoria não poderá se opor e terá como prazo, de no minimo 05 (cinco) dias para a sua realização, a partir da entrada do pedido na secretaria da União.

PARAGRAFO UNICO: Na falta de convocação pelo Presidente, poderá convocar, após o prazo, aquele que requerer a sua realização.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais extraordinarias, só poderão ser tratados os assuntos para que foram convocados no edital.

PARAGRAFO UNICO: A Assembleia Geral será convocada por edital e publicado no maior jornal de circulação do municipio ou por radio-difusão ou de propagandas no prazo de 15 (quinze) dias onde conterão todos os assuntos a serem tratados.

#### CAPITULO V.

##### DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 - A União será dirigida por 09 (nove) membros eleitos de acordo com o Capitulo III, deste Estatuto, obedecendo a seguinte ordem. Presidente, 02 (dois) vice-presidentes, 01 Secretario geral, 1º secretario, 2º segundo secretarios, 01 (um) diretor financeiro, 01 tesoureiro e 2º tesoureiro; tendo o presidente voto de qualidade.

PARAGRAFO UNICO: A diretoria eleita terá seu mandato por 03 (três) anos, podendo ser reeleita, pelos menos dois terços;

Art. 24 - Compete a Diretoria:

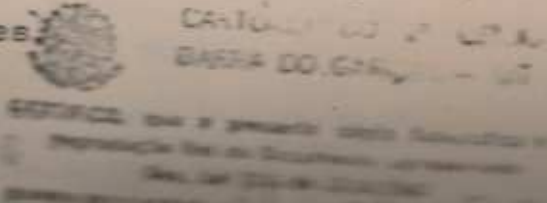
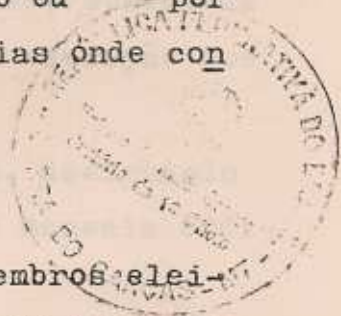
a) Administração da União, zelar pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento.

b) Manter um regimento interno, especificando as atribuições dos seus membros.

c) Elaborar regulamentos referentes a criação de diversos departamentos da União.

d) apurar prejuizos causados por qualquer membro ou pessoas convidando ou intimando o responsavel a repara-lo no prazo de 15 dias.

e) fazer respeitar e cumprir as decisões emanadas das Assembleias gerais, dos estatutos, do regimento interno, dos regulamentos e codigos e normas em vigor, resolvendo os casos omissos ou submetendo-os às Assembleias Gerais compostas pelos presidentes de associações filiais e socios fundadores.



financeiras, fixando suas atribuições, condições com os fins comunitarios.

h) Fazer vonstar da Ata e livros especialmente destinadas para isso, anotando-se as pcorrencias e deliberações varificadas em suas reunições, sem o que não prevaçecerão devendo para tanto, ser subscrito por todos os seus membros presente.

i) suspender a associação filiada que infringir os estatutos e as normas da União, até 90 (noventa) dias;

Art. 25 - Ao presidente compete:

a) dar a necessaria assistencia a União.

b) representar a União em suas relações publicas, inclusive juridicas, por si ou por procurador devidamente constituído, observada a restirção prevista neste estatuto, cabendo-lhe não só a execução dos atos administrativos, como tambem sua divulgação.

c) convocar a presidár as reunições da diretoria, designando dia e hora fixando as datas das sessões extraordinarias e mensais ordinarias.

d) convocar e presidir as Assembleias Gerais.

e) impor as penalidades de suas alçadas previstas neste estatuto, ouvindo antes a Diretoria e respeitando o direito de recurso.

f) selcionar os casos não previstos nesse estatuto até sua alçada, dando conhecimento a Diretoria à sessão ordinaria proxima.

g) emitir cheques juntamente com o Diretor financeiro desde que haja a suficiencia provisão de fundos.

h) endossar cheques e titulos emitidos em favor da União.

i) receber e dar quitação, recibos, concordar, discordar de qualquer que seja o seu "quantun" sua fonte de origem e finalidade.

j) assinar quaisquer atos que envolva responsabilidade finançeiras, tais como: convenios, contratos e outros trabalhos aprovados pela Assembleia geral.

l) assinar, juntamente com o secretázio geral as correspondencia.

m) apresentar a Assembleia Geral um relatorio dos fatos ocorridos durante cada exercicio e um balanço da situação economica da União, cujos documentos deverão ser entregues ao Conselho Fiscal para receber o parecer de aprovação ou não conforme o regulamento interno.

CERTIFICADO que a presente cópia representa a reprodução fiel do Documento apresentado

Des. Lei 214 de 25/04/92

BEIRA DO GARCAS

21 de 01 1992

e nas Assembleias Gerais, podendo para isso, usar das atribuições que o cargo lhe confere.

o) assinar juntamente com o secretario os diplomas e certificados.

p) autorizar as despesas previstas nos orçamentos e as e as extraordinarias aprovadas pelo diretorio.

d) ceder ocasionalmente a titulo oneroso ou gratuito qualquer dependencia ou material da União, para fins que não seja contrarios aos bons contumes, à moral e os principios democraticos.

r) nomear delegados da União, para representações de carater tecnico, junto as entidades e afins filantropicos ou religiosos.

s) publicar em nome da Diretoria, os regimentos internos, regulamentos e normas elaboradas, baixando sempre julque conveniente as instruções para sua fiel execução.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente.

a) substituir o presidente em seu afastamento e impedimento alem das funções atribuidas neste Estatuto e as do regulamento interno.

b) manter e zelar pelo ambiente socio-comunitario cultural, sempre em beneficio da coletividade.

PARAGRAFO UNICO: Ao segundo vice presidente, compete substituir o 1º vice presidente, em seus afastamentos eventuais ou impedimento.

Art. 27 - compete ao secretario geral, substituir o 2º vice presidente e supervisionar as secretarias das associações, assinando juntamente com o Presidente as correspondencias.

Art. 28 - Ao 1º secretario compete:

a) substituir o secretario geral em seus impedimentos.

b) preparar as correspondencias de expediente da União.

c) ter sob sua guarda, arquivo, livros de atas e demais documentos

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias gerais.

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos das secretarias.

Art. 29 - Compete ao 2º secretario

a) auxiliar e substituir o primeiro secretario em seus impedimentos

Art. 30 - Compete ao Diretor Fianceiro dirigir e vistar os trabalhos da tesouraria da União.



Art. 31 - Ao tesoureiro compete:

- a) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos.
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da União.
- c) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais quando solicitados, bem como, o balanço geral anual.
- d) recolher o dinheiro da União em bancos e efetuar pagamentos sempre com cheques nominais, com copias e acompanhadas de faturas e documentos.
- e) zelar pelo numerario da união, depositando em bancos indicados pela diretoria e acompanhando mensalmente por extratos bancarios.

Art. 32 - Ao segundo tesoureiro compete.

- a) substituir o 1) tesoureiro em seus impedimentos eventuais

#### CAPITULO VI

##### DO PATRIMONIO DA UNIÃO

Art. 33 Constitui o patrimônio da União:

- a) contribuições das associações filiadas.
- b) doações e legados
- c) os bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- d) alugueis de imoveis e juros de titulos e depositos
- e) dos imoveis e moveis a ela pertencente por direito ou posse

Art. 34 - é da competencia da Diretoria a administração do patrimonio da União, constituído da totalidade de seus bens.

Art. 35 - Os titulos de renda, bem como, os bens moveis e imoveis só poderão ser aliendados mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 36 - No caso de dissolução da União, seus bens patrimoniais serão doados a outras entidades de fins filantropicos, acriterio da Assembleia Geral, a qual poderá realizar-se com qulaquer numero.

#### CAPITULO VII

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - A união terá um conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, eleitos em Assembleia Geral com conjunto com a Diretoria no primeiro ano, limitando sua competencia a fiscalizar as contas da administração e tesouraria e os bens a ela pertencentes.



CARTORIO DO 1º OFICIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostatica é  
reprodução fiel do Documento apresentado  
Des. Lei 2145 de 25/04/2013  
BARRA DO GARÇAS 21/04/2013 92



§ 1º O Conselho Fiscal terá seu mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita de somente 2/3 (dois Terços) de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal emitirá parecer dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento do Balanço geral, enviando-se a Assembleia Geral para aprovação ou não, antes da posse da Diretoria eleita.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38 - Todos os cargos da diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente pelo seus membros.

Art. 39 - As reuniões da Diretoria deverão comparecer todos os seus membros com igual direito de votos.

Art. 40 - Na falta consecutiva de qualquer um de seus membros por mais de 03 (três) reuniões extraordinárias sem justificativas deverá ser afastado de seu cargo sumariamente.

Art. 41 - Os orçamentos serão elaborados com a estimativa de receitas e despesas, diretoria financeira em conjunto com a Diretoria da União, para o ano civil.

Art. 42 - As Atas serão lavradas por quem de direito e na sua falta quando não se dispuser neste Estatuto por um secretario "ad-hoc", devendo nela serem descritos todos os fatos ocorridos na União e declaração de ter sido achado conforme a anuência do numero de assinaturas presentes e aprovada na reunião seguinte.

Art. 43 - O pavilhão da União será Branco tendo ao centro em destaque o seu distintivo oficial em azul.

PARAGRAFO UNICO: O distintivo oficial constará de duas aliaças ligadas entre si.

Art. 44 - Os mandatos extinguir-se-ão:

a) na data em que foram empossados seus substitutos ou na forma dos casos especiais previstos neste estatuto.

b) dos diretores de departamentos da data da posse de seus sucessores.

c) de quaisquer outros membros, quando demitidos ou pedido, na data que lhe for comunicado a aceitação de seu pedido.

Art. 45 - As vagas ocorridas antes de findar o mandato serão preenchidas pela mesma forma estabelecida pelo cargo vago.

Art. 46 - A toda cidadão que tenha prestado serviços ou benefícios de alta relevância a entidade da Assembleia Geral juntamente com

a Diretoria da União e socio fundadores, poderá ser concedidos diplomas de benemeritos.

Art. 47 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e somente será modificada com a aprovação de nova Assembleia Geral, convocada pelas Associações filia das e socios fundadores, quites em numero nao inferior a metade mais uma.

Barra do Garças, 26 de Junho de 1.989

Wilson Lopes de Sousa

Presidente

Nicodemus Souza de Miranda

Secretário



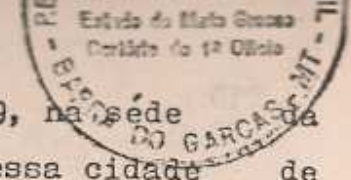
RTORIO DO 2º OFÍCIO  
Reconheço a firma Socios de  
Wilson Lopes de Sousa F. U. 19  
14 e Nicodemus Souza de  
Miranda F. U. 16-662 e dos  
Barra do Garças, 06 de Janeiro de 19 92  
da verdade



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
CERTIDÃO  
CERTIFICO que registrei este documento  
das fls. \_\_\_\_\_ do livro A.F. " sob  
nº 807 de ordem, em 07/01/92  
\_\_\_\_\_ Oficial

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURIDICAS  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
PROT. COLETO  
Nº 5919 FLS. 234 Livro A  
Ect. 07/01/1992  
\_\_\_\_\_ Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT  
07/01/92



As dez (10) horas, do dia 26 de junho de 1.989, na sede da EMATER-MT REGIONAL, à Avenida Presidente Vargas-Centro dessa cidade de Barra do Garças-MT, com a presença dos sócios fundadores em sua totalidade, conforme assinaturas no livro de atas e os trabalhos foram dirigidos pelo senhor UILSON LOPES DE SOUSA (interinamente), que após esclarecimentos necessários sobre a necessidade da criação da entidade, concedeu a palavra aos demais presentes onde acordados, elaboraram a seguinte chapa:

CHAPA PROGRESSO

- Presidente de Honra: ZÉLIO DA COSTA RIBEIRO-RG-701.524-SSP/GO e CPF. 061.149.111-72
- Presidente: UILSON LOPES DE SOUSA-RG-288.704-SSP/GO e CPF. 173.132.791-91
- 1º Vice-Presidente: LUIZ ANTONIO JACOMINI-RG-003.950-SSP/MT e CPF. 240.528.681-53
- 2º Vice-Presidente: JUDITH DIAS TEIXEIRA-RG- 852.995-SSP/MT e CPF. 015.446.912-20
- Secretário Geral: OSMAR CARVALHO RIBEIRO-RG- 206.407-SSP/MT e CPF. 054.595.081-34
- 1º Secretário: NICODEMOS SOUZA DE MIRANDA-RG-311.617-SSP/GO e CPF. 040.247.531-34
- 2º Secretário: LUIZ CARLOS DOS SANTOS-RG-285.541-SSP/MT e CPF. 112.295.931-04
- Diretor Financeiro: MOISÉS ALVES NASCIMENTO-RG-224.853-SSP/MT e CPF. 074.536.631-72
- 1º Tesoureiro: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS-RG- 622.601-SSP/MT CPF. 429.908.821-20
- 2º Tesoureiro: HERNI ALCI LISSNER-RG- 102.971.320-SSP/RS e CPF. 161.961.040-04
- Assessor Jurídico: ANTONIO RUBENS F. PEREIRA-RG-0AB-MT-2.025 CPF. 078.495.911-00

CONSELHO FISCAL

- ALACORDAI FERNANDES NETO-RG-995.677-SSP/MG e CPF. 141.098.241-68

CANTORIO DO 1º OFICIO  
 BARRA DO GARÇAS - MT  
 CERTIFICA, que a presente cópia fotostática é  
 reprodução fiel do Documento apresentado  
 Des. Lei 210 de 25.04.1963  
 BARRA DO GARÇAS - 21.05.92



RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS-RG-851.538-SSP/MT e

CPF.

060.567.171-00

ANTONIO ROQUE M.FLORES-RG- 1.393.111-SSP/GO e

CPF.

117.186.250-49

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA-RG-313.940-SSP/MT

162.297.621-53

ALEXANDRE ELIAS TARTAS-RG- 400.934.726.3-SSP/RS

CPF.

024.994.280-15

AGAPTO SILVA

RG-236377-SSP/DF e

CPF.

301.824.848-15



Após as formalidades de praxe, foi eleito presidente por aclamação dos presente, o senhor Uilson Lopes de Sousa, por um período de três (03) anos conforme estabelece o Estatuto no seu Artigo 23º § Único. Já eleito e empossado no cargo de presidente, deu-se continuidade aos trabalhos de eleição dos demais membros discriminados na chapa, havendo consenso e com o "sim" de cada um, o presidente empossou-os em seus devidos cargos que prestarão seus serviços pelo mesmo período de três anos. Concedida a palavra para as considerações finais, todos se colocaram à disposição para o trabalho, não havendo mais quem usasse a palavra, o Presidente deu os trabalhos por encerrados, o que aconteceu às doze hora e quinze minutos (12:15), onde se lavrou a presente que após lida e achada conforme, vai assinada por todos. Eu, Nicodemos Souza Miranda, redigí e datilografei, aos vinte e seis dias do mes de junho de 1.989.

RECONHECO  
RECONHECO

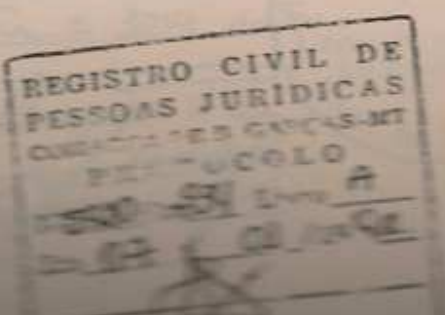
*Nicodemos de Souza*  
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
CERTIDÃO  
que registrei este documento  
do livro *A.F.* " sob  
nº *16.662* de ordem, em *07/01/92*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reconheço a firma *Supra de Uilson Lopes de Sousa*  
*Nicodemos de Souza Miranda*  
E.F. 16.662 e *Uilson Lopes*  
de *Souza* em *14.7.94* das *10*  
Barras do Estado *01* e *02* de *19 91*  
Em test

*Nicodemos de Souza*  
Presidente  
*14.7.94*

*[Signature]*  
Oficial



REPUBLICA  
Estado de Mato Grosso  
Cartório do 2º Ofício  
Barra do Garças

Reconheço a firma Supra de

Armar C. Ribeiro F. 114 Ulbra B. de  
Sousa F. 14.794 Luiz A. Jacomini  
Judith D. Teixeira F. 143 e  
Barra do Garças, 21 de Agosto de 1984

Zelio da Costa Ribeiro - Presidente de honra  
15.114  
Em test° da verdade.

Armar C. Ribeiro  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Wilson Lopes de Sousa - Presidente  
14.794

Reconheço a firma Supra de

Luiz Antonio Jacomini - 1º vice-presidente  
14.762

Armar C. Ribeiro F. 049 Luiz B. Santos  
F. 16.662 Barra do Garças, 01 de Agosto de 1984

Judith Dias Teixeira - 2º vice-presidente  
2.143

Edson P. Nascimento F. 23.231  
Barra do Garças, 01 de Agosto de 1984

Osmar Carvalho Ribeiro - Secretário geral  
3.048

Viçosa de Sousa de Miranda - 1º secretário  
16.662

Edson P. Nascimento  
Em test° da verdade.

Luiz Carlos dos Santos - 2º secretário  
23.050

Moisés Alves do Nascimento - Diretor financeiro  
23.231

Edson P. Nascimento  
Em test° da verdade.

Guilmar Nascimento dos Santos - 1º tesoureiro

Edson P. Nascimento  
Em test° da verdade.

Henri Alci Kissner - 2º tesoureiro

Reconheço a firma Supra de

Antonio Rubens F. Pereira - assessor jurídico  
12.204

Henri Alci Kissner F. 2.232  
Antonio Rubens Fagundes Pereira F. 12.204 e don P.  
Barra do Garças, 01 de Agosto de 1984

CONSELHO FISCAL

Alacordai fernandes neto  
Alacordai fernandes neto  
Raimundo José dos Santos  
Raimundo José dos Santos  
Antonio Roque Minetti Flores  
1985

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a firma Supra de

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

José Nascimento de Sousa  
21.146  
Agosto Silva  
Alexandre Bivillo Tartas  
Alexandre tartas 6.034

Alacordai F. Neto F. 761 Antonio R. Minetti Flores F. 985  
de Sousa F. 21.146 e don P.  
Barra do Garças, 01 de Agosto de 1984

Agosto Silva  
Em test° da verdade.

Texto integral lavrado no livro próprio.

Barra do Garças, 26 de junho de 1.989

RECONHEÇO

Osmar Carvalho Ribeiro  
Secretário 3.049

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a firma Supra de

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a firma Supra de

Alexandre Bivillo Tartas F. 6.034 e don P.

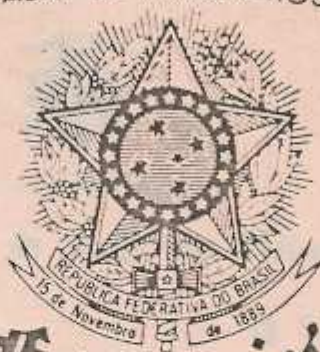
Osmar Carvalho Ribeiro F. 3.049 e don P.  
Barra do Garças, 01 de Agosto de 1984

REPUBLICA FEDERATIVA DO MATO GROSSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO MATO GROSSO

# Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



## República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

- Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis -

Helena Costa Jacarandá

- Tabeliã Substituta -

### Certidão

Certifico e dou fé, que atendendo pedido de parte interessada, constatei a existência do Registro do Estatuto da União Municipal das Associações Rurais de Barra do Garças-MT. com a sigla "U.M.A.R - BC" Sob nº 807 do Livro AF, e protocolada Sob nº 5.919 às fls 234 do Livro A. Em data de 07.01.1.992. e junta / mente com o registro da Ata sob nº 808 do Livro AF e protocolada sob nº 5.920 às fls 234 do Livro A. Em data de 07.01.1.992.-----

O referido é verdade e dou fé.  
Barra do Garças-MT 21/01/1.992.



*Helena Costa Jacarandá*

Helena Costa Jacarandá  
Oficial e Tabeliã Substituta  
Cartório do 1º Ofício  
Barra do Garças - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 10/92			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guira			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	Ausente		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	Manoel Abreu da Silva		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Ausente		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 08/04/92  
 M. Barros

OBS: Poderes, Voto e Jurisdição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação